



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **ATA Nº 21/2016 – PLENÁRIO**

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 08/11/2016.

Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia oito de novembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 21ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico do Estado de São Paulo, Nilo Spinola Salgado Filho; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o Subprocurador-Geral da República, Mário José Gisi; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador Regional do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; a Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais, Adriana Augusta de Moura Souza; o Procurador do Trabalho no Estado do Acre, Fernando Henrique Ferreira Santos; o Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Presidente da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, João Silvério Perdigão de Oliveira; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios –



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; o Procurador do Trabalho, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público – AESMP, Adelcion Caliman; e a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas das 19ª e 20ª Sessões Ordinárias de 2016, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões, publicadas no período de 18/10/2016 a 07/11/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório da decisão de arquivamento, publicada no período de 18/10/2016 a 07/11/2016, totalizando 1 (uma) decisão. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 1.00179/2016-15; 1.00424/2015-30; 1.00606/2016-10; 1.00633/2016-92; 1.00655/2016-99; 1.00754/2016-70; e 1.00756/2016-88. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000395/2015-35, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Fábio Stica levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00610/2016-32, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00600/2016-98, com vistas à prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias. Em seguida, o Conselheiro Valter Shuenquener solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00303/2016-42 e 1.00442/2015-12. Na sequência, o Conselheiro Sérgio Ricardo solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

dos Procedimentos Avocados n<sup>os</sup> 1.00308/2016-10 e 1.00310/2016-26. Após, o Conselheiro Antônio Duarte saudou os Conselheiros; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; e o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, e registrou que o Ministério Público Militar completou 96 anos de existência no dia 30 de outubro de 2016. Na oportunidade, destacou que o Ministério Público Militar é uma instituição republicana integrante do Ministério Público da União e que zela pela atuação hígida e correta das instituições defensoras do Estado Democrático de Direito, as Forças Armadas. Após, cumprimentou o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, pela Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n<sup>o</sup> 1, de 3 de novembro de 2016, que dispõe sobre a liberdade de expressão, a vedação da atividade político-partidária, o uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos membros do Ministério Público e estabelece diretrizes orientadoras para os membros, as Escolas, os Centros de Estudos e as Corregedorias do Ministério Público brasileiro. Ressaltou que a Recomendação é um instrumento compatível com os objetivos do CNMP que, por sua vez, tem se dedicado a temas relacionados à atuação ministerial, especialmente quanto a redes sociais, e-mails institucionais e manifestação de cunho político-partidário. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel cumprimentou o Promotor de Justiça do Estado de Sergipe, Ricardo Sobral Sousa, cumprimentou, também, familiares do Conselheiro Leonardo Carvalho, presentes no Plenário e corroborou a manifestação do Conselheiro Antônio Duarte no tocante à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n<sup>o</sup> 1/2016, expedida pela Corregedoria Nacional, ocasião na qual parabenizou o Conselheiro Cláudio Portela pela coragem, dedicação e profundidade da matéria abordada. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, agradeceu as manifestações dos Conselheiros Antônio Duarte e Orlando Rochadel, oportunidade na qual levou a julgamento, extrapauta, o referendo da Avocação n<sup>o</sup> 0.00.000.000395/2016-16, suscitando questão de ordem no tocante ao pedido de sustentação oral formulado no referido feito. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, rejeitou a mencionada questão de ordem, nos termos propostos pelo Relator. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, o referendo do afastamento de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão na Sindicância n<sup>o</sup> 0.00.000.000223/2016-42. Na sequência,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

levou a julgamento, extrapauta, a Correição nº 0.00.000.000377/2016-34, com vistas ao referendo da Recomendação expedida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que a administração superior daquele *Parquet* se abstenha de levar a efeito movimentação na carreira que possa contribuir para o agravamento da situação constatada, até que o Plenário do CNMP decida a questão, e solicitou a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, visando à apuração do caso descrito. Após, o Conselheiro Cláudio Portela informou que foi instaurado, posteriormente à Avocação nº 0.00.000.000395/2016-16, o Pedido de Providências nº 1.00680/2016-54, sob a relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, que trata da falta de *quórum* no Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas para o julgamento do membro daquele *Parquet*. Consignou que o Conselheiro Sérgio Ricardo não foi cientificado da instauração prévia do procedimento avocatório, ocasião em que sugeriu o arquivamento do Pedido de Providências. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, acolheu a sugestão ante a prevalência da Avocação nº 0.00.000.000395/2016-16, em trâmite na Corregedoria Nacional, determinando a anexação dos procedimentos citados, nos termos do voto do Relator. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela comunicou que foram lançados os Editais CNMP-CN nºs 38 e 39/2016, para recebimento de artigos que integrarão os volumes 3 e 4 da Revista Jurídica da Corregedoria Nacional – REVCN, que tratam, respectivamente, sobre a “Atuação Fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público”, e a “Atuação das Corregedorias na Avaliação da Efetividade do Ministério Público”. Comunicou, também, que foram realizadas inspeções em 158 Promotorias de Justiça em 6 Estados brasileiros, no período de 7 a 11 de novembro de 2016. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000105/2016-34; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 1.00351/2016-68; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00421/2016-60; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências nº 1.00503/2016-13, e do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00602/2016-03. Após, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências nº



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

0.00.000.000164/2013-60 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000415/2014-97; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000215/2013-53 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001488/2013-15; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000287/2013-09; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000397/2013-62 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001600/2013-18; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000406/2013-15 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001544/2013-11; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000409/2013-59; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000813/2013-22 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000186/2014-19; e o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000821/2013-79 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001573/2013-83. Em seguida, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n.º 1.00687/2016-30. Após, foi levada a julgamento, extrapauta, a Proposição n.º 1.00821/2016-01. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00697/2016-84, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Duarte, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos, ocasião na qual o Presidente propôs a suspensão do julgamento, para realização de sessão solene de formalização de convênio entre o Tribunal Regional da 4ª Região – TRF4 e o CNMP, o que foi acolhido por todos. Em seguida, passou a compor a mesa o Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteado, oportunidade na qual o Presidente do CNMP agradeceu a sua presença no Conselho e consignou que, por meio do Convênio, aquela Corte de Justiça disponibilizará ao CNMP o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com vistas à uniformização dos dados que circulam entre as diversas instituições que compõem o Ministério Público brasileiro. Na sequência, passou a palavra ao Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, que, após cumprimentar os presentes, discorreu sobre o mencionado sistema, nos seguintes termos: “Em 2010, o CNMP iniciou movimento voltado à modernização e informatização de seu trâmite processual, ao definir, no seu planejamento estratégico, como objetivo a ser alcançado o de promover a informatização de processos. Para concretizá-lo, a Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP e a Secretaria Processual, sob a coordenação de membros auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional, desenvolveram o Sistema de Processamento de Informações e de



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Práticas de Atos Processuais, o chamado Sistema ELO. Essa ferramenta, que atualmente se encontra implementada no âmbito dos gabinetes, da Secretaria Processual e da Corregedoria Nacional, permite ao CNMP a tramitação eletrônica de processos finalísticos, diminuindo os custos com insumos e o tempo médio de tramitação dos feitos. Atualmente, o Sistema ELO conta com mil trezentos e sete feitos, assegurando a sua integridade e a sua segurança. Inicialmente, o projeto do CNMP previa a implementação do Sistema ELO em módulos, de modo que à sua implantação nos processos da área-fim sucederia a informatização eletrônica dos processos da atividade-meio. Ocorre que tomamos conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e cedido sem custos para instituições, que constitui sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, com interface amigável e práticas inovadoras de trabalho. À vista de sua capilaridade nos órgãos da Administração Pública da União e de diversos Estados da federação – ao todo são mais de cento e quarenta instituições que já aderiram ao sistema, dentre elas a Escola Superior do MPU, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Estado de Tocantins e do Amazonas, e do êxito do Sistema nas instituições em que foi implementado, houve por bem o CNMP inteirar-se das funcionalidades do Sistema e dos benefícios dele advindos nas relevantes atividades desenvolvidas pelas áreas de apoio do CNMP. Com os estudos realizados, empreendemos esforços, então, para possibilitar a implementação do SEI no CNMP e, mais ainda, além da utilização interna, o Sistema poderá despontar como importante ferramenta de comunicação, em linguagem única, entre o CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público. Isso porque, a partir da assinatura do acordo de cooperação técnica, na data de hoje, os Ministérios Públicos poderão, mediante termo de adesão a ser firmado com o Conselho, incorporar essa importante solução de tecnologia. Com isso, cogita-se para um futuro não muito distante a adoção de comunicação comum ao CNMP e a todo o Ministério Público no país, liberando o tempo de confecção e remessa física das informações para a execução de outras atividades na esfera administrativa e com isso economizando recursos. Trará melhoria na eficiência da gestão pública, na governança e, principalmente, na entrega de serviços ao cidadão. Encerro, Senhor Presidente, agradecendo, não apenas, a Vossa Excelência, o irrestrito apoio, como também ao Presidente do Tribunal



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regional Federal da 4ª Região, Doutor Luiz Fernando Wowk Penteado, ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Pedone de Oliveira, Diretor-Geral do TRF da 4ª Região, e toda a equipe que muito gentilmente nos acolheu no Rio Grande do Sul, a colaboração para a implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI”. Na sequência, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Luiz Fernando Wowk Penteado, fez uso da palavra, ressaltando que o CNMP tem destacada atuação na preservação dos interesses públicos, oportunidade na qual registrou que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI será de bastante utilidade como ferramenta de integração e comunicação entre os diversos órgãos do Ministério Público. Em seguida, o Presidente do CNMP e o Presidente do Tribunal Regional Federal – TRF da 4ª Região assinaram o acordo de cooperação para a disponibilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ao CNMP. Na sequência, o Presidente do CNMP agradeceu a presença do Presidente do TRF da 4ª Região, Luiz Fernando Wowk Penteado, e registrou que o sistema é o resultado do investimento em tecnologia da informação e cooperação realizado pelos operadores da justiça, com vistas ao sucesso dos objetivos e dos trabalhos institucionais. Após, ausentou-se o Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Luiz Fernando Wowk Penteado. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra registrou que o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, lançará, na qualidade de coautor e colaborador, um compêndio que trata da temática da improbidade administrativa, do qual também participaram, como coautores, o Presidente do CNMP e o ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas Assad, registrando a sua satisfação pelo êxito do feito acadêmico. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Secretário-Geral do CNMP pelo convênio firmado entre o CNMP e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Dando continuidade ao julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00697/2016-84, os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e Esdras Dantas cumprimentaram o Relator pela qualidade do voto proferido. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener propôs que na hipótese de desconstituição da liminar, a produção dos seus efeitos fosse *ex-nunc*. Na sequência, o Presidente consignou que submeteria ao Colegiado o referendo da liminar ao final do julgamento e pediu vênias para antecipar o seu entendimento, em razão da sensibilidade da matéria no Ministério Público Federal e também para contribuir com o



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

debate. Após a leitura do seu voto, o Presidente suscitou questão de ordem referente à liminar concedida nos autos, ocasião em que o Conselho, por unanimidade, convalidou a liminar até o julgamento final do processo. Na sequência, o Presidente pediu vênias aos oradores inscritos para a sustentação oral e informou que o Colegiado havia deliberado pela inversão na ordem da pauta para dar preferência ao julgamento de três processos, em virtude da relevância da matéria. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00558/2016-14, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00580/2016-19, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00075/2016-65, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença do ex-Corregedor Nacional, Alessandro Tramujas; da ex-Conselheira do CNMP, Claudia Chagas; e do ex-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima. Na sequência, o Presidente consultou o Colegiado sobre a continuidade da Sessão, em virtude da solenidade de posse de Procuradores no Ministério Público do Trabalho às dezenove horas, e propôs que fosse dada a preferência aos processos com pedido de sustentação oral não apregoados e aos processos administrativos disciplinares na 22ª Sessão Ordinária, o que foi deferido por todos. Sugeriu, também, a análise de um eventual trancamento da pauta para que sejam concluídos os julgamentos dos processos com pedido de vista regimental. A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Secretário-Geral do CNMP

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**21ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08/11/2016**

**1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35**  
**(Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**2) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00610/2016-32**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 137/2016. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Decisão exarada na RD n. 0.00.000.00048/2016-93. Negligência no exercício da função.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00600/2016-98**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Portaria CNMP-CN n. 142/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Negligência na correção de erro material em denúncia. Apensamento da Reclamação Disciplinar n. 1.00243/2016-95.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00303/2016-42**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN n.º 81/2016. Informações das Reclamações Disciplinares CNMP n.º 0.00.000.000565/2015-81 e n.º 0.00.000.000010/2016-11. Omissão reiterada do cumprimento de deveres funcionais.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00442/2015-12**

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **6) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00308/2016-10**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015.99.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **7) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00310/2016-26**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nr. 003/2015. Decisão proferida no PCA 1.00296/2015-99.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, nos termos propostos pelo Relator.

### **8) AVOCAÇÃO N.º 0.00.000.000395/2016-16**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo nº 864628.2014.30954.PGJ, em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme decisão de fls. 174/175 proferida na RD-CNMP nº 0.00.000.000716/2015-00.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem relativa à sustentação oral formulada, nos termos propostos pelo Relator. Ainda, por unanimidade, referendou a Avocação, nos termos do voto do Relator.

### **9) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00680/2016-54**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Pedro Bezerra Filho



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas. Processo Administrativo Disciplinar n. 2014.30954. Falta de quorum necessário para deliberação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente feito em virtude da prevalência da Avocação nº 0.00.000.000395/2016-16, em trâmite na Corregedoria Nacional, determinando a anexação dos procedimentos citados, nos termos do voto do Relator.

### **10) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000223/2016-42**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator.

### **11) CORREIÇÃO Nº 0.00.000.000377/2016-34**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Instauração de Correição ordinária nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação expedida ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que administração superior daquele *Parquet* se abstenha de levar a efeito movimentação na carreira que possa contribuir para o agravamento da situação constatada, até que o Plenário do CNMP decida a questão, nos termos do voto do Relator. Ainda, à unanimidade, determinou a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, visando à apuração do caso descrito, nos termos do voto do Relator.

### **12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000105/2016-34 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: João Gualberto Fattori

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

### **13) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 1.00351/2016-68 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Recorrente: Galal Faro

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Paraná



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Reclamação Disciplinar autuada em face do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

**14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00421/2016-60 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Recorrente: Vinicius Santos de Santana

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Anulação de ato administrativo. Subprocurador-Geral de Justiça. Lei Municipal de Mongaguá nº 2689/2014. Determinação de revogação de falta justificada. Pagamento do dia descontado.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

**15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00503/2016-13 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrente: Defensoria Socioambiental

Recorrido: Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de São João de Meriti. Irregularidades. Programa Habitacional do Governo Federal "Minha casa, minha vida". Residencial Condomínio Mônaco. Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000099/2015-61.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

**16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00602/2016-03 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará – ASSEMPECE

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Lei de Acesso à Informação. Não atendimento à solicitação.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

**17) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000164/2013-60 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.000415/2014-97)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000215/2013-53 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001488/2013-15)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado de Tocantins

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000287/2013-09**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000397/2013-62 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001600/2013-18)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**21) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000406/2013-15 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001544/2013-11)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000409/2013-59**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000813/2013-22 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.000186/2014-19)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000821/2013-79 (Julgamento conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001573/2013-83)**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Amazonas

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP N.º 81/2012 na Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Amazonas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

**25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 1.00687/2016-30**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerentes: Jocelino da Conceição Silva Júnior; Washington Luiz Alvarenga

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Ausência de Promotor Titular. Prazos para resposta ao Conselho Tutelar. 1ª Promotoria da Infância e Juventude de Vitória.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo a instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar com precisão os fatos relatados pelo Conselho Tutelar e adotar as providências que o caso ensejar, nos termos do voto do Relator.

**26) PROPOSIÇÃO N.º 1.00821/2016-01**

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerente: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que dispõe sobre a designação e realização de audiências pelo Ministério Público brasileiro, em todas as suas ramificações, em relação ao período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

**27) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00697/2016-84**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Marcelo Antonio Ceara Serra Azul

Advogados: Cristina de Almeida Canêdo – OAB/DF n.º 26.782; Vinicius de Figueiredo Teixeira – OAB n.º 19.680

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Desconstituição de ato. Processo n.º 1.000.001.000212/2016-05. Promoção por merecimento. Vaga de Subprocurador-Geral da República. Edital n.º 02/2016. Pedido de Liminar.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sustentação Oral: Rafael Façanha Viana – Advogado do Requerente; Renato Brill de Góes – Interessado

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de afastar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar o pedido procedente para determinar que a relatora do Processo Administrativo nº 1.000.001.000212/2016-05, referente à promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República, cumpra a parte final do §1º do art. 200, da Lei Complementar nº 75/93, recompondo o quinto com a convocação dos candidatos que figurem nos quintos subsequentes, podendo, para tanto, se necessário, colher-se o número de inscritos previstos até a 227ª posição, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Antecipou o seu voto, inaugurando divergência, o Conselheiro Fábio George, no sentido de não conhecer o pedido e, caso superada a preliminar, acompanhar o Relator. Também anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Otavio Brito, Orlando Rochadel, Valter Shuenquener, Esdras Dantas, Cláudio Portela, Fábio Stica, Sérgio Ricardo e o Presidente. Aguardam os demais. Por fim, o Conselho, por unanimidade, convalidou a liminar anteriormente concedida até a decisão final do presente feito.

### **28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00558/2016-14**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Glaucio Araujo de Oliveira – Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Portaria n.º 434/2016, da Procuradoria Geral do Trabalho. Fixação de vagas de Procurador Regional do Trabalho por sede das PRTs. Alteração na organização administrativa sem participação do Conselho Superior. Requer sustação dos efeitos da referida Portaria.

**Decisão:** Após o voto-vista do Conselheiro Esdras Dantas, no sentido de acompanhar o Relator, que julgava o pedido improcedente, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, o Presidente do CNMP e os Conselheiros Fábio Stica, Fábio George, Valter Shuenquener e Antônio Duarte. Também antecipou o seu voto, inaugurando divergência parcial, o Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de determinar a fixação de prazo para a reorganização da estrutura nas Procuradorias Regionais. Na 17ª Sessão Ordinária de 2016, o Relator proferiu o seu voto, julgando improcedente o pedido, ocasião em que foi acompanhado pelo Conselheiro Marcelo Ferra. Aguardam os demais.

### **29) PROPOSIÇÃO Nº 1.00580/2016-19**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração do art. 7º da Resolução CNMP nº 13/2006. Alteração dos artigos 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23/2007.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a Proposição com as alterações apresentadas no voto, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos,





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Esdras Dantas, Marcelo Ferra, Sérgio Ricardo e Fábio Stica. Aguardam os demais.

### **30) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00075/2016-65**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 020/2016. RD 0.00.000.000855/2015-25.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de prescrição da pretensão disciplinar deduzida nos autos, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que a acolhia. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de suspensão ao membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pela aplicação da mencionada sanção pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Marcelo Ferra, que a aplicava por 45 (quarenta e cinco) dias. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.